

Prémio “Alfredo Cortez”

Concurso de apoio à criação de textos para teatro

(Proposta de Regulamento Municipal)

Preâmbulo

O Município de Oliveira de Azeméis, numa homenagem ao dramaturgo Alfredo Cortez, institui o Prémio “Alfredo Cortez” de periodicidade bienal, visando estimular e promover a criação de textos para teatro.

Alfredo Cortez nasceu em Estremoz em 1880 e licenciou -se em Direito na Universidade de Coimbra em 1905. Ingressou nos quadros do Ministério da Justiça, foi Juiz de Investigação Criminal em Angola, onde escreveu uma pequena peça sobre os costumes locais, a retratar os problemas sociais daquela parcela do ex -Ultramar. Esta estadia em Angola estaria na origem da sua última peça publicada em vida — “MOEMA” (1940).

Autor de inúmeras peças para teatro e sátiras, Alfredo Cortez foi um dos dramaturgos portugueses com maior projeção no período entre as duas grandes guerras mundiais. De destacar, pela qualidade cénica e literária, obras como Tá -Mar (1936), Saias (1938), Bâton (1939) e Lá -Lás (1940).

Grande dramaturgo dos inícios do séc. XX, viveu na Rua António Alegria da nossa cidade ao casar com D. Dulce Maria Lopes Godinho de Carvalho, filha de José Lopes Godinho, que havia sido presidente da autarquia e diretor do “Jornal do Povo”, órgão local do Partido Progressista.

Aqui viveu durante vários anos e foi em Oliveira de Azeméis que escreveu parte da sua obra.

Faleceu nesta cidade, na Rua António Alegria, no dia 7 de abril de 1946, encontrando -se sepultado no cemitério local.

O seu Teatro completo foi reunido e publicado num volume pela Imprensa Nacional Casa da Moeda em 1992.

A Constituição da República Portuguesa no artigo 42 (Liberdade de criação cultural) estabelece que:

1 — É Livre a criação intelectual, artística e científica.

2 — Esta liberdade compreende o direito à invenção, produção da obra científica, literária ou artística, incluindo a proteção legal dos direitos de autor.

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio do património, cultura e promoção do desenvolvimento alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23 do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Mobilizar a sociedade, democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, fortalecer as identidades locais, valorizar o património imaterial, colaborar com as organizações para que as pessoas se unam em torno de projetos/ações culturais, em particular na área do teatro e tornem Oliveira de Azeméis cada vez mais um território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa perceção dinâmica da Cultura e homenagear o nome e obra do escritor Alfredo Cortez.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 42.º, 73.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o preceituado na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são submetidas à aprovação do órgão executivo o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento integra as disposições pelas quais se regerá a atribuição do Prémio “Alfredo Cortez” que visa a criação de um texto para teatro tendo a mesma periodicidade bienal, devendo a realização de cada edição do Prémio ser amplamente divulgada e publicitada nos órgãos de comunicação social, bem como nos meios de divulgação próprios da autarquia, devendo essa promoção conter, pelo menos, o prazo para entrega dos trabalhos a concurso.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do presente regulamento:

- 1) Promover a criação, a divulgação e o desenvolvimento de obras originais;
- 2) Promover o gosto pela fruição e prática artística na área do teatro.

Artigo 3.º

Candidatos

Ao Prémio Alfredo Cortez poderão concorrer todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, sendo que cada participante deve apresentar uma obra inédita e original, de sua exclusiva autoria e propriedade.

Artigo 4.º

Trabalhos a concurso

- 1 — Os trabalhos a concurso terão de ser originais, de qualquer género teatral e de tema livre, redigidos em língua portuguesa, podendo ser individuais ou em coautoria.
- 2 — Os originais deverão possuir extensão que permita um espetáculo com uma duração mínima de quarenta minutos e máxima de noventa minutos.

Artigo 5.º

Apresentação dos trabalhos

1 — Os originais, assinados com pseudónimo, devem ser impressos em 4 (quatro) cópias de formato A4, agrafados ou com argolas e entregues em envelope fechado com a indicação, no seu exterior, do pseudónimo escolhido pelo concorrente e a menção Prémio “Alfredo Cortez”.

2 — No envelope referido no ponto anterior deverá constar a Ficha de Caracterização do Trabalho, anexa a este Regulamento e um segundo envelope, também fechado, apenas identificado com o pseudónimo do candidato, contendo no seu interior a Ficha de Inscrição, igualmente anexa a este Regulamento, devidamente preenchida.

Artigo 6.º

Prémio

1 — O montante do prémio a atribuir ao vencedor/a do Concurso é de 3.000,00 euros

2 — Aos concorrentes será atribuído um certificado de participação.

Artigo 7.º

Prazo de entrega das candidaturas

Os trabalhos a concurso terão de ser apresentadas de 01 de setembro até ao dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à data do anúncio do vencedor, de acordo com a divulgação a ser feita, nos moldes referidos no artigo 1.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Local de entrega das candidaturas

Os trabalhos a concurso poderão ser entregues, pessoalmente, na Secção de Animação e Gestão dos Equipamentos Culturais, sita no Cine Teatro Caracas, em Oliveira de Azeméis, no horário de atendimento ao público, ou, em alternativa, enviadas através dos correios para a seguinte morada:

Secção de Animação e Gestão dos Equipamentos Culturais

Camara Municipal de Oliveira de Azeméis

Largo da Republica

3720-240 Oliveira de Azeméis

Artigo 9.º

Composição do Júri

- 1 — O Júri será constituído por três personalidades de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pela entidade organizadora, em cada edição do Prémio “Alfredo Cortez”.
- 2 — O Júri reserva -se o direito de não atribuir o prémio caso a qualidade dos trabalhos assim o imponha.
- 3 — Da decisão do Júri não haverá lugar a recurso.

Artigo 10.º

Critérios de apreciação das candidaturas

As candidaturas serão apreciadas com base na qualidade literária e artística do texto, na fundamentação da escolha do tema e na análise do currículo dos intervenientes.

Artigo 11.º

Procedimentos do Júri

- 1 — Cada um dos critérios estabelecidos no artigo anterior é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação do trabalho ao respetivo critério.
- 2 — A classificação final de cada trabalho resulta da soma da pontuação atribuída por cada membro do Júri a cada um dos critérios utilizados.
- 3 — O Júri dispõe de 20 dias úteis para deliberar sobre os trabalhos submetidos a concurso.

Artigo 12.º

Entrega do Prémio

A cerimónia de entrega do prémio “Alfredo Cortez” terá lugar no mês de Março, no âmbito da comemoração do Dia Mundial do Teatro, em local e data a estabelecer pela entidade organizadora.

Artigo 13.º

Publicitação do Concurso

Compete ao Município de Oliveira de Azeméis anunciar a abertura do respetivo concurso através da divulgação à comunicação social, bem como no site do Município e redes sociais.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — A entrega dos trabalhos concorrentes implica o conhecimento e a concordância com todas as cláusulas constantes deste Regulamento.

2 - A submissão dos trabalhos a concurso implica a autorização do/a concorrente para a utilização dos textos para qualquer fim que o Município de Oliveira de Azeméis entenda desenvolver em qualquer altura, nomeadamente, a adaptação dos mesmos a uma peça de teatro, sendo sempre salvaguardada a autoria do texto.

3 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, regem todas as disposições legais aplicáveis, sendo os casos omissos decididos pelo Júri do Prémio e/ou pelo Vereador competente.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação no Diário da República.